



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 058/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 01 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 56/24

Recebemos em: 01/02/24 h. 12:57

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

Josiana Santos
Protocolista

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 01/2024 com a seguinte ementa:

“RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU QUE AUTORIZA O REINGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO COMO ENTE CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
Em Exercício

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 – www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU QUE AUTORIZA O REINGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO COMO ENTE CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu, ocorrida aos 28 de novembro de 2023, na qual decidiu por unanimidade pelo reingresso do município de Afonso Cláudio no referido Consórcio, mediante o pagamento da cota de ingresso, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente ao rateio anual que competir ao município, tendo sido apresentada a Lei Municipal nº 2.414/2022 de 07 de abril de 2022, a qual atende a legislação pertinente e, ainda, eleva a abrangência de atuação do Consórcio Público em questão ao respectivo município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 01 de janeiro de 2024.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
Em Exercício

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade
Autenticar documento em <http://www.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

Temos a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/20XX, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu que autoriza o reingresso do Município de Afonso Cláudio como ente consorciado e dá outras providências.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do Consórcio.

De outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do Contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo ou reingresso no Consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso e reingresso *a posteriori* de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso, reingresso ou retirada de pessoa federativa, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br Autenticidade
Autenticar documento em <http://www.laranjadaterra.es.gov.br> com o identificador 33003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: *"A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados"*.

Já o §6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que *"Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público"*.

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu aprovou o reingresso do Município de Afonso Cláudio, conforme se vê da Ata anexa, segue o presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço nossa harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos Laranjense.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 01 de janeiro de 2024.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
Em Exercício

